



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354395

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 631

Agravo de Instrumento Processo nº 2105338-55.2025.8.26.0000

Agravante: MTC 10 Aguassai Incorporações Ltda.

Agravado: Laelson Braz Santos e Adriana De Souza Vieira Santos

Relator(a): **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer c.c. pedido de multa contratual. Interposição contra decisão que não considerou válida a citação postal recebida por terceiros e determinou a citação por oficial de justiça. Matéria que não se insere nas hipóteses do art. 1015, CPC. Rol taxativo. Não verificada urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso da apelação, a justificar a aplicação da teoria da taxatividade mitigada. Tema nº 988, STJ. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MTC 10 Aguassai Incorporações Ltda. contra a r. decisão (fls. 175), proferida em ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de multa contratual, promovida pelo agravante em face de Laelson Braz Santos e Adriana De Souza Vieira Santos, que não considerou válida a citação postal recebida por terceiros e determinou a citação por oficial de justiça.

Inconformada, agrava a autora, sustentando, em síntese, a validade da citação recebida sem ressalvas por funcionário da portaria de condomínio edifício (art. 248, § 4º, do CPC) e a desnecessidade de expedição de mandado de citação por oficial de justiça. Dessa forma, requer seja reformada a decisão agravada, para a validade das citações dos agravados com aplicação dos efeitos da revelia para julgamento de mérito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

O presente agravo versa sobre matéria de citação, especificamente quanto à validade do mandado citatório postal recebido por terceiros. Verifica-se que a questão, objeto da decisão, não está prevista em nenhuma das hipóteses elencadas no rol taxativo do artigo 1.015, do Código de Processo Civil.

Explica-se que o rol previsto no artigo supracitado é, em princípio, taxativo, de modo que não são agraváveis as decisões cujo conteúdo não esteja ali previsto ou, ainda, expressamente referidas em lei.

Não se ignora a teoria da mitigação da taxatividade do referido rol, estabelecida por meio do julgamento dos Resp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT pelo Col. Superior Tribunal de Justiça (Tema 988).

Contudo, no caso, não se vislumbra urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso da apelação, ou seja, não restou configurado o requisito do prejuízo processual e da urgência, em caráter excepcional, suficiente a garantir o duplo grau de jurisdição.

Outrossim, trata-se de questão não coberta pela preclusão, que pode ser suscitada em preliminar de razões ou contrarrazões de apelação, nos termos do art. 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, destaca-se decisões deste Tribunal em casos análogos:

VOTO Nº 42557 AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de dissolução parcial de sociedade. Interposição contra decisão que não considerou válida a citação



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

postal e determinou a citação por Oficial de Justiça. Matéria que não se insere no rol taxativo do art. 1.015 do NCPC. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Ausência de urgência ou risco de inutilidade futura do julgamento da apelação. STJ, recursos repetitivos, REsp 1.704.520/MT. Recurso inadmissível. Decisão monocrática. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2098717-42.2025.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM; Data do Julgamento: 08/04/2025; Data de Registro: 08/04/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Insurgência contra decisão que não considerou válida a citação postal e determinou o recolhimento de taxa judiciária para citação por Oficial de Justiça – Matéria que não consta no art. 1.015 do CPC – Não verificada situação excepcional de urgência a justificar a mitigação do rol taxativo legal – Caso dos autos que não se enquadra na tese firmada pelo C. STJ no Tema Repetitivo n. 988 – Precedentes – RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2291748-61.2024.8.26.0000; Relator (a): Ana Catarina Strauch; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jandira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 18/10/2024; Data de Registro: 18/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de indenização por danos materiais. Contrato de administração de condomínio. Insurgência contra a r. decisão que entendeu que não há segurança quanto ao recebimento pelo réu da carta postal e determinou a sua citação por oficial de justiça. Matéria impugnada que não consta do art. 1.015 do CPC. Rol taxativo. Urgência não demonstrada. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2294518-27.2024.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/10/2024; Data de Registro: 11/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Usucapião Ordinária. Insurgência contra r. Decisão que determinou a expedição de mandado de citação dos confrontantes. Decisão agravada não incluída no rol taxativo do art. 1.015, do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2045038-98.2023.8.26.0000; Relator (a): Jair de Souza; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/04/2023; Data de Registro: 12/04/2023)

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunique-se o resultado à Vara de origem.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO
Relator